



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 25/ABR/2019 10:46 000006785



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Voto nº 013/2019

Voto ao Projeto de Lei nº 056, de 02 de abril de 2019, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 273.716,61 no orçamento vigente, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 273.716,61 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos), em vista de excesso de arrecadação e superávit financeiro.

Segundo a Mensagem do projeto, tal crédito adicional será destinado ao Departamento Municipal de Administração e ao Setor de Água e Esgoto, na seguinte proporção:

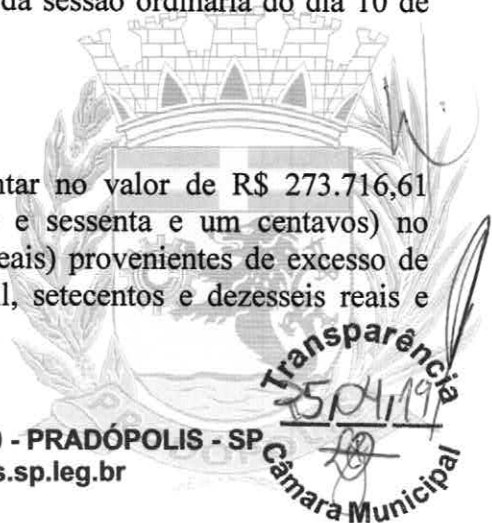
- 1) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a realização de processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de gestão pública, a fim de orientar e garantir o bom andamento dos serviços administrativos e jurídicos do Poder Executivo;
- 2) R\$ 143.716, 61 (cento e quarenta e três mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos), em virtude de convênio firmado junto ao FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos, oriundo do Governo do Estado de São Paulo, para a implantação de ações de combate às perdas de água, com o fornecimento e a instalação de macro medidores de vazão e nível no sistema de abastecimento do Município;
- 3) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a complementação do pagamento à empresa vencedora do certame licitatório para a manutenção dos serviços de água e esgoto, em se tratando de contrapartida da Administração já devidamente firmada no ato da formalização do referido convênio junto ao FEHIDRO.

Na referida Mensagem o autor também solicita a concessão de regime de urgência especial à tramitação do projeto.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 10 de abril de 2019.

II – Análise

O projeto abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 273.716,61 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos) no orçamento municipal vigente, com R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) provenientes de excesso de arrecadação e R\$ 243.716,61 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e dezesseis reais e





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

sessenta e um centavos) provenientes de superávit financeiro, a fim de possibilitar: 1) a realização de processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de gestão pública; 2) a implantação de ações de combate às perdas de água, com o fornecimento e a instalação de macro medidores de vazão e nível no sistema de abastecimento do Município, a partir de convênio firmado junto ao FEHIDRO, do Governo do Estado de São Paulo; e 3) a complementação do pagamento à empresa vencedora do certame licitatório para a manutenção dos serviços de água e esgoto, também decorrente de convênio firmado junto ao FEHIDRO.

Nesse sentido, verifica-se, primeiramente, que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de gestão pública visa prestar consultoria aos setores de planejamento, organização, execução, controle e fiscalização contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais, administrativos e patrimoniais da Administração Pública municipal, a fim de assegurar a eficiência na gestão dos recursos públicos e observando as normas contidas nos art. 74 da CF/88; art. 35 da Constituição Estadual; art. 53 da Lei Orgânica do Município; e as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964.

No mesmo sentido, as medidas pretendidas para combater as perdas de água e assegurar a manutenção dos serviços de água e esgoto visam evitar o dispêndio de recursos financeiros e ambientais, a fim de promover a eficiência na prestação dos serviços públicos de água e esgoto.

Ademais, o projeto observa as disposições dos arts. 165, §8º, e 167, III e V, da CF/88; dos arts. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64; bem como das Leis Municipais nº 1.569/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 1.594/2018 (Lei Orçamentária Anual), referentes ao exercício financeiro de 2019.

Não obstante, a aplicação de recursos pretendida cumpre com o dever da Administração Municipal de atuar com responsabilidade na gestão fiscal, mantendo o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, bem como obedecendo aos limites e condição de geração de receitas e despesas, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2019.


RICARDO ORNELLAS RAMOS
Relator


PELAS
CONCLUSÕES





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 25/ABR/2019 10:46 000006786

CÂMARA MUNICIPAL
Protocolo:
000006786
25/04/2019 10:46
SP

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 013/2019

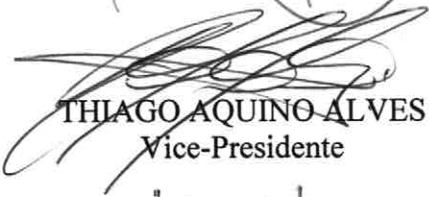
PRADÓPOLIS

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 24 de abril de 2019, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 056, de 02 de abril de 2019, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2019.


RICARDO ORNELLAS RAMOS
Presidente da Comissão


THIAGO AQUINO ALVES
Vice-Presidente


DANIEL DE SOUZA SILVA
Membro

